



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**10.175**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Rodrigues de Jesus

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Cria e institui comissões, blocos parlamentares, programas, etc.

**Autoria:** Wilton Afonso Dias Soares

**Data:** 19/01/2021

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 02, de 09/02/2021. Cria a "Frente Parlamentar em Defesa do Empreendedor" no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 04      **Posição:** 22      **Número de folhas:** 08

RESOLUÇÃO N° 02/2021

Espécie: PR  
Categoria: Cria  
Cx: 04  
Florim: 2,00  
nº 2.006



09.02.2021

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2021

AUTOR: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

ASSUNTO:

Cria a Frente Parlamentar em Defesa do Empreendedor.

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada - 19/01/2021
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 4 - EM 09. 02. 2021
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - Entrada - 2.006 - 01/02/2021 - 8:25



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## RESOLUÇÃO Nº 02, de 09 de Fevereiro de 2021

### CRIA A FRENTE A PARLAMENTAR EM DEFESA DO EMPREENDEDOR

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e, por seu presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa do Empreendedor no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros/MG.

**Art. 2º** - A Frente Parlamentar, ora criada, terá como função: o planejamento, discussão, organização e proposição de políticas públicas que visem o desenvolvimento econômico, a desburocratização, a simplificação tributária, o empreendedorismo e a garantia e proteção à livre iniciativa e ao pleno exercício da atividade econômica do Município.

**Art. 3º** - Essa Frente Parlamentar será composta por 03 (três) membros, indicados por Portaria do presidente da Casa.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 09 de Fevereiro de 2021.

Vereador – Cláudio Rodrigues de Jesus  
Presidente da Câmara

  
Vereador – Soter Magno Carmo  
1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**RESOLUÇÃO N°02, de 09 de  
Fevereiro de 2021**CRIA A FRENTE A PARLAMENTAR EM DEFESA  
DO EMPREENDEDOR**

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e, por seu presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa do Empreendedor no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros/MG.

Art. 2º - A Frente Parlamentar, ora criada, terá como função: o planejamento, discussão, organização e proposição de políticas públicas que visem o desenvolvimento econômico, a desburocratização, a simplificação tributária, o empreendedorismo e a garantia e proteção à livre iniciativa e ao pleno exercício da atividade econômica do Município.

Art. 3º - Esta Frente Parlamentar será composta por 03 (três) membros, indicados por Portaria da presidência da Casa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 09 de Fevereiro de 2021.  
Vereador - Cláudio Rodrigues de Jesus  
Presidente da Câmara

Vereador-Soter Magno Carmo  
1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

Portaria N°06/2021

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº 15/09, nº 24/2002, nº 125/2006, nas Leis Municipais nº 3.002/02, 3.074/02, 3.908/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2020 deste Legislativo e demais legislações em vigor;

**RESOLVE:**

Artigo 1º-Exonerar a servidora Sarah Vieira Miranda, lotada no gabinete do vereador Wilton Atílio Dias Soares, do cargo de assessor parlamentar, que exerce, em comissão, neste legislativo.

**Parágrafo Único:** O último dia do efetivo exercício da servidora descrita no caput do artigo 1º, foi 05 (cinco) de fevereiro de 2021.

Artigo 2º-A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.  
**PUBLICQUE-SE E CUMPRA-SE**

Câmara Municipal de Montes Claros, 08 de fevereiro de 2021.

Cláudio Rodrigues de Jesus  
Presidente da Câmara

**MCTRANS**

A MCTRANS, Empresa Pública Municipal inscrita no CNPJ sob o nº 05.097.946/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Caneelas, Montes Claros - MG, torna público o resultado da licitação realizada na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2020, Processo Licitatório nº 50/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

Licitante vencedor:  
**EMPRESA PERSONAL LTDA EPP/CNPJ nº. 03.739.292/0001-77**  
Valor Global: R\$ 1.848.446,01

Contratação firmada:  
Contrato nº. 07/2021. Valor Total: R\$ 1.848.446,01  
Contratada: **PERSONAL LTDA EPP/CNPJ nº. 03.739.292/0001-77**  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados de 29/01/2021 a 29/01/2022

Montes Claros - MG, 09 de fevereiro de 2021.

Enne Joicy de Castro Batista  
Comissão Permanente de Licitações  
Presidente

A MCTRANS, Empresa Pública Municipal inscrita no CNPJ sob o nº 05.097.946/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Caneelas, Montes Claros, MG, Informa que foi firmado o Contrato abaixo relacionado, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações:

Adesão à Ata de Registro de Preços 179 do Processo Licitatório nº 313/2019

Contrato nº. 006/2021 Valor: R\$ 6.256,74

Objeto: "contratação da sociedade empresária ou unipessoal especializada para prestação de serviços de instalação e licenciamento de SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO (com fornecimento de todos os recursos para o efetivo funcionamento)"  
Prazo de Vigência: 22/01/2021 a 22/01/2022  
Montes Claros - MG, 09 de fevereiro de 2021.

ENNE JOICY DE CASTRO BATISTA  
PREGOEIRA OFICIAL/CPLJ

**PREFEITURA MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTES CLAROS - MG****ATA DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0740/2020 –  
TOMADA DE PREÇO Nº. 022/2020**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições deste Edital.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA BASE INTEGRA SÃO LUIZ – CEMMG/SAMU REFERENTE AO CONVENIO 003/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E O CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE MINAS GERAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cuitá Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às 10h20min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J.), nomeada pelo Decreto nº 4.066 de 06 de julho de 2020. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, Priscila Batista Almeida, adotou os seguintes procedimentos: compôs a mesa, a qual passou a contar com Priscila Batista Almeida – Presidente da C.P.L.J., Díosmar Soares da Silva – Secretária da C.P.L.J. e Jabe Wagner Leite Castro – Membro da C.P.L.J. Dando início à sessão, a Presidente da C.P.L.J. apresentou os documentos de habilitação das sociedades empresárias: **CONSTRUTORA PERCAM LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 00.835.624/0001-08, **ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 17.614.540/0001-68, **PILARES ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 17.505.570/0001-56, **APICE CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.277.856/0001-03, **ASF ENGENHARIA INTEGRADA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 31.178.313/0001-58 e **FCBW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 36.748.243/0001-50, e parecer técnico exarado pelo Secretário de Infraestrutura e Planejamento Urbano (fl. 562), que integra a presente ata independente de transcrição.

Após detalhada análise de todos os documentos retomencionados, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento no tocante a regularidade jurídica, fiscal e financeira, apurou o seguinte:

- As sociedades empresárias: **CONSTRUTORA PERCAM LTDA.**, **ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS**, **PILARES ENGENHARIA EIRELI**, **APICE CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA EIRELI** e **ASF ENGENHARIA INTEGRADA LTDA.**, atenderam aos requisitos do edital.

- Quanto a sociedade empresária **FCBW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, apresentou Certidão Negativa de Débitos Federal vencida. Como a sociedade empresária em questão goza do benefício legal de habilitação tardia, previsto pelo Decreto Complementar nº 123/2006, a C.P.L.J. acatou o documento e decidiu por assegurar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, cujo termo final corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme item 8.2.1 do edital.

Na análise técnica realizada pelo Núcleo de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que:

- As sociedades empresárias **CONSTRUTORA PERCAM LTDA.**, **ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS**, **CONSTRUTORA BERNARD'S EIRELI** e **CMR NORTE CONSTRUTORA EIRELI**, não atenderam

**APICE CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA EIRELI**, atenderam todas as exigências de Qualificação Técnica dispostas no item 13.1 do edital;

- Quanto a sociedade empresária **ASH ENGENHARIA INTEGRADA LTDA.** e **FCBW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, não atenderam ao item 13.1.3.3. do edital, referente a capacitação técnica operacional da licitante.

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento decide:

- **HABILITAR** as sociedades empresárias: **CONSTRUTORA PERCAM LTDA.**, **ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS**, **PILARES ENGENHARIA EIRELI** e **APICE CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA EIRELI**.

- **INABILITAR** as sociedades empresárias: **ASH ENGENHARIA INTEGRADA LTDA.**, e **FCBW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**.

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento decide:

- **HABILITAR** as sociedades empresárias: **CONSTRUTORA PERCAM LTDA.**, **ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS**, **PILARES ENGENHARIA EIRELI** e **APICE CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA EIRELI**.

- **INABILITAR** as sociedades empresárias: **ASH ENGENHARIA INTEGRADA LTDA.**, e **FCBW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**.

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento decide:

- **HABILITAR** as sociedades empresárias: **CONSTRUTORA PERCAM LTDA.**, **ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS**, **PILARES ENGENHARIA EIRELI** e **APICE CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA EIRELI**.

- **INABILITAR** as sociedades empresárias: **ASH ENGENHARIA INTEGRADA LTDA.**, e **FCBW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**.

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento decide:

- **HABILITAR** as sociedades empresárias: **CONSTRUTORA PERCAM LTDA.**, **ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS**, **PILARES ENGENHARIA EIRELI** e **APICE CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA EIRELI**.

- **INABILITAR** as sociedades empresárias: **ASH ENGENHARIA INTEGRADA LTDA.**, e **FCBW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**.

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento decide:

- **HABILITAR** as sociedades empresárias: **CONSTRUTORA PERCAM LTDA.**, **ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS**, **PILARES ENGENHARIA EIRELI** e **APICE CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA EIRELI**.

- **INABILITAR** as sociedades empresárias: **ASH ENGENHARIA INTEGRADA LTDA.**, e **FCBW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**.

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento decide:

- **HABILITAR** as sociedades empresárias: **CONSTRUTORA PERCAM LTDA.**, **ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS**, **PILARES ENGENHARIA EIRELI** e **APICE CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA EIRELI**.

- **INABILITAR** as sociedades empresárias: **ASH ENGENHARIA INTEGRADA LTDA.**, e **FCBW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**.

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento decide:

- **HABILITAR** as sociedades empresárias: **CONSTRUTORA PERCAM LTDA.**, **ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS**, **PILARES ENGENHARIA EIRELI** e **APICE CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA EIRELI**.

- **INABILITAR** as sociedades empresárias: **ASH ENGENHARIA INTEGRADA LTDA.**, e **FCBW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**.

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento decide:

- **HABILITAR** as sociedades empresárias: **CONSTRUTORA PERCAM LTDA.**, **ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS**, **PILARES ENGENHARIA EIRELI** e **APICE CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA EIRELI**.

- **INABILITAR** as sociedades empresárias: **ASH ENGENHARIA INTEGRADA LTDA.**, e **FCBW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**.

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento decide:

- **HABILITAR** as sociedades empresárias: **CONSTRUTORA PERCAM LTDA.**, **ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS**, **PILARES ENGENHARIA EIRELI** e **APICE CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA EIRELI**.

- **INABILITAR** as sociedades empresárias: **ASH ENGENHARIA INTEGRADA LTDA.**, e **FCBW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**.

todas as exigências de Qualificação Técnica dispostas no item 13.1 do edital;

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento decide:

- **INABILITAR** as sociedades empresárias: **ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS**, **CONSTRUTORA BERNARD'S EIRELI** e **CMR NORTE CONSTRUTORA EIRELI**.

De forma, conforme o item 15.11 do edital, a C.P.L.J. concede o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação esclarecendo das causas da inabilitação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93. A presente ata será publicada na Integra no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhada por e-mail para todas as licitantes acima citadas. Nada mais havendo a tratar, eu Díosmar Soares da Silva, larei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

Priscila Batista Almeida  
Presidente – C.P.L.J.

Díosmar Soares da Silva  
Secretário – C.P.L.J.

Jabe Wagner Leite Castro  
Membro – C.P.L.J.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTES CLAROS/MG****EXTRATO N°. 044/2021**

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a **RATIFICAÇÃO** dos processos abaixo relacionados:

**PROCESSO N°. 024/2021 – INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N°. 004/2021.** Objeto: CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETADA PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N° 3.746, DE 17 DE SETEMBRO de 2018, SEM QUAISSER ÓNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 0012/2020, em favor da ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.701.190/0001-04, com ônus ao município. Ratificado em 09 de fevereiro de 2021.

**PROCESSO N°. 025/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 003/2021.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE COLONOSCOPIA COM SEDACÃO + ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA DUODENAL EM ATENDIMENTO ÀS ORDENS JUDICIAIS PROLATICADAS NOS AUTOS DOS PROCESSOS N°. 0433.20.011981-1 EM FAVOR DA PACIENTE V.E.B.S., em favor da GASTROVIDA CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.267.404/0001-96, cujo valor global é de R\$ 3.540,00 (Três mil, quinhentos e quarenta reais), Ratificado em 09 de fevereiro de 2021.

**PROCESSO N°. 030/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 004/2021.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA COBERTURA DA SÉDE DA NOVA PREFEITURA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, em favor da EGURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.022.694/0001-38, cujo valor global é de R\$ 73.725,39 (setenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), Ratificado em 09 de fevereiro de 2021.

**PROCESSO N°. 033/2021 – INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N°. 005/2021.** Objeto: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO BETAFERON 9,6 MUI INJETÁVEL, EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO 0433.07.237084-7, EM FAVOR DA PACIENTE BEATRIZ FÉLIX ALVEZ, em favor da BAYER S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.459.628/0097-67, no valor global de R\$ 47.594,16 (quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), Ratificado em 09 de fevereiro de 2021.

Montes Claros/MG, 09 de fevereiro de 2021.

Priscila Batista Almeida  
Presidente – C.P.L.J.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

02  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021

## Cria a Frente Parlamentar em defesa do Empreendedor.

Ass  
Somos  
Natal  
19/01/2021

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica criada a Frente Parlamentar em defesa do empreendedor no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

Art. 2º – A Frente Parlamentar, ora criada, terá como função o planejamento, discussão, organização e proposição de políticas públicas que visem o desenvolvimento econômico, a desburocratização, a simplificação tributária, o empreendedorismo e a garantia e proteção à livre iniciativa e ao pleno exercício da atividade econômica no Município.

Art. 3º – Esta Frente Parlamentar será composta de 03 (três) membros, indicados por portaria do Presidente da Câmara.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 18 de janeiro de 2021.

  
Wilton Afonso Dias Soares  
Vereador  
Vereador – Wilton Dias



[vereadorwiltondias@gmail.com](mailto:vereadorwiltondias@gmail.com) - [f/wiltondiasmoc](https://www.facebook.com/wiltondiasmoc)

 [vereadorwiltondias](https://www.instagram.com/vereadorwiltondias) -  99102-7153

*Educação deve nos ajudar a pensar e não nos ensinar a obedecer.*

20

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 19 DE JUNHO DE 2021  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## JUSTIFICATIVA

A livre iniciativa, que permite o exercício da atividade econômica no Brasil, é um princípio fundamental insculpido logo no art. 1º da Constituição Federal. Tal princípio, erigido ao patamar máximo pela Constituição da República, é fundamental para a construção e desenvolvimento de uma sociedade livre.

Com fim de dar efetividade a este princípio no Município de Montes Claros, a Frente Parlamentar em defesa do empreendedor, cuja criação está prevista na proposição, tem como objetivo discutir, planejar, organizar e propor políticas públicas e ações que permitam desburocratizar o ambiente de negócios, principalmente no âmbito das relações microeconômicas, para os pequenos empresários, os microempreendedores, ou pessoas físicas que exercem atividade econômica e, no atual cenário, não conseguem prosperar devido à elevada carga burocrática que aumenta os custos de transação como um todo.

A partir da simplificação, desburocratização, modernização e fomento ao empreendedorismo, permitir-se-á tanto a mitigação dos severos efeitos econômicos da crise causada pelo novo coronavírus, como também o aumento da competitividade, proporcionando o desenvolvimento econômico do Município de Montes Claros.

[vereadorwiltondias@gmail.com](mailto:vereadorwiltondias@gmail.com) -  [wiltondiasmoc](#)

 [vereadorwiltondias](#) -  99102-7153

*Educação deve nos ajudar a pensar e não nos ensinar a obedecer.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2021 QUE “Cria a Frente Parlamentar em Defesa do Empreendedor”, de autoria do Vereador Wilton Afonso Dias Soares.**

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de Resolução pretende criar uma Frente Parlamentar, portanto, questão de assunto interno da Câmara Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de janeiro de 2021.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2021

AUTOR: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

MATÉRIA: "Cria Frente Parlamentar em Defesa do Empreendedor"

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/01/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/01/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei tem como objetivo criar Frente Parlamentar em Defesa do Empreendedor com a função de planejar, discutir, organizar e propor políticas públicas que vise o desenvolvimento econômico do Município.

Verifica-se que a matéria trata de matéria *interna corporis*, , não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais previstos no Regimento Interno.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho \_\_\_\_\_

Vice\_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito \_\_\_\_\_